

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 42 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento do COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Maria Leopoldina Veras Camelo**  
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: **01/11/2018**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

**RESOLUÇÃO No XX/XXXX, DE XX DE XXXXX DE XXXX**

**Dispõe sobre o regulamento interno do Comitê de Extensão e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano CEC – IF SERTÃO-PE**

**I. DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano é um órgão dotado de função consultiva sobre assuntos pertinentes à Extensão e Cultura, tendo por finalidade subsidiar a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT) nas questões de natureza extensionista, científica, tecnológica, inovação tecnológica, didático-pedagógica e regimental, exarando pareceres, quando solicitado.

**II. DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA – CEC, será constituído pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura e Coordenadores de Extensão dos Campi, como membros titulares, sendo os seus suplentes servidores formalmente indicados pelas Direções Gerais.

§1º O presidente do COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA será o Pró-Reitor (a) de Extensão e Cultura, ou outro membro titular indicado por este e ratificado pelos membros do CEC.

§2º A secretaria do COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA será exercida por servidor indicado pelo próprio Comitê.

§3º Participarão como convidados, sem direito a voto, os servidores que exercem cargos de Coordenação junto à PROEXT, exceto quando no caso descrito no §1º desde artigo.

**III. DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º O COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA do IF SERTÃO-PE, tem as seguintes atribuições, em seu respectivo âmbito de atuação:

I. Propor diretrizes para a Extensão e Cultura, de acordo com a política geral estabelecida para o IF Sertão-PE;

II. Coordenar a seleção e avaliação dos Programas e Projetos de Extensão e Cultura submetidos a editais;

III. Apreciar e avaliar o Programa Institucional de Incentivo a Extensão e Cultura;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

- IV. Apreciar as questões suscitadas pelos setores da Extensão e Cultura do IF Sertão-PE;
- V. Emitir e/ou analisar pareceres de relatórios de Programas e Projetos de Extensão e Cultura;
- VI. Decidir sobre a aplicação de recursos financeiros, quando disponibilizados pela administração superior, para a realização de ações de extensão;
- VII. Aprovar a distribuição de recursos para a execução das propostas de ação de extensão a serem financiadas, em caso de existência de orçamento;
- VIII. Outras atribuições consultivas que lhe forem solicitadas pela PROEXT.

Art. 4º São atribuições dos membros do Comitê de Extensão e Cultura:

- I. Contribuir com o debate e apresentar proposições acerca da extensão;
- II. Participar de comissões quando designados;
- III. Relatar e emitir pareceres sobre os processos em relação aos quais forem designados relatores.

#### **IV. DAS REUNIÕES**

Art. 5º O COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA do IF SERTÃO-PE reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou por, pelo menos, um terço dos membros titulares em exercício.

Parágrafo único. É facultada, ao membro suplente, a presença nas reuniões do Comitê de Extensão e Cultura, garantido o direito a voto somente quando representando o titular.

Art. 6º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita, por e-mail, com antecedência de 15 (Quinze) dias, e para as reuniões extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º O COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA poderá convidar, para emitir pareceres e/ou para participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas nas matérias em discussão e/ou representantes discentes, que poderão se pronunciar quando solicitados.

Art. 8º Das reuniões, serão lavradas atas, redigidas de forma concisa, constando pauta e assuntos tratados, que deverão ser assinadas pelo secretário, presidente e demais membros.

Art. 9º As decisões do COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA sobre os pareceres a ela submetidos serão tomadas por maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

Art. 10 A impossibilidade de comparecimento deve ser comunicada, em tempo hábil, ao membro suplente que substituirá o titular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Parágrafo único. A justificativa para a ausência deverá ser apresentada ao COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA pelo membro suplente na reunião em que o titular não pode comparecer.

**V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo Comitê de Extensão e Cultura - CEC.

Art. 12 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior publicação.

Petrolina, data